



CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO DE JANEIRO

PROJETO DE LEI N°

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA NO FLUXO DE ACESSO AO PRONTUÁRIO CLÍNICO DE PACIENTES NAS MATERNIDADES PÚBLICAS E PRIVADAS NO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

Autor(es): VEREADORA THAIS FERREIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO

DECRETA:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre transparência no fluxo de acesso ao prontuário clínico de pacientes nas maternidades públicas e privadas no município do Rio de Janeiro e dá outras providências.

Art. 2º A transparência no fluxo de acesso ao prontuário clínico de paciente nas maternidades públicas e privadas no município do Rio de Janeiro tem os seguintes objetivos:

I - dar nitidez ao procedimento e fluxo de acesso ao prontuário clínico nas maternidades;

II - garantir o direito ao acesso ao prontuário clínico de paciente nas maternidades públicas e privadas no município do Rio de Janeiro;

III - facilitar o acesso às informações de saúde e registro dos procedimentos e conduta dos profissionais nos casos de denúncias de Violência Obstétrica, Racismo no Ambiente Obstétrico, negligência da equipe de saúde, maus tratos no parto e outras violações de direitos.

Art 3º O profissional da equipe de saúde que assinar a alta hospitalar de paciente que esteve internada nas maternidades públicas e privadas no município do Rio de Janeiro deverá informar para paciente e acompanhante o direito a acessar o prontuário clínico e os trâmites para solicitar o documento.

Art. 4º As maternidades públicas e privadas no município do Rio de Janeiro deverão disponibilizar cartazes informativos sinalizando o protocolo e fluxo para acesso aos prontuários clínicos, bem como as pessoas autorizadas a acessá-los e os documentos necessários para esta solicitação.

Parágrafo único: Os cartazes informativos deverão ser fixados em local de alta circulação na unidade, preferencialmente na recepção, com linguagem de fácil acesso e compreensão.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Teotônio Villela, 27 de junho de 2024.





JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei visa garantir e facilitar o acesso de pacientes aos seus prontuários clínicos nas maternidades do município do Rio de Janeiro, assegurando transparência, segurança e respeito aos direitos dos cidadãos. O acesso ao prontuário é um direito fundamental dos usuários dos serviços de saúde, uma vez que esse documento contém informações essenciais para o acompanhamento e compreensão do histórico de saúde, seu atendimento e no caso de uma pessoa em trabalho de parto também do atendimento ao seu bebê.

O acesso ao prontuário clínico é um direito fundamental do paciente, previsto no Código de Ética Médica e na Resolução CFM nº 1.931/2009. Esse direito garante ao paciente a autonomia sobre suas informações de saúde, a possibilidade de acompanhar seu tratamento e tomar decisões informadas sobre sua saúde. No entanto, diversas maternidades públicas e privadas do Rio de Janeiro apresentam falhas no fluxo de acesso ao prontuário clínico, o que dificulta ou impede o acesso das pessoas às suas informações. Essa situação gera diversos problemas.

Dados do Ministério da Saúde mostram que 30% das maternidades públicas no país não possuem um sistema eficiente de gerenciamento de prontuários clínicos. Isso compromete o acompanhamento do histórico de saúde de gestantes, parturientes e bebês, podendo levar a erros de diagnóstico e tratamento. Além disso, o EpiRio tem apontado que a falta de acesso aos prontuários também impacta negativamente nos índices de mortalidade materna e infantil. Isto precisa ser corrigido para garantir a segurança e a qualidade do atendimento nas maternidades localizadas no município do Rio de Janeiro.

A transparência no fluxo de acesso ao prontuário clínico nas maternidades é fundamental para garantir o acesso dos usuários dos serviços de saúde às suas informações de saúde, promover a autonomia sobre suas decisões em saúde e fortalecer a segurança jurídica, nos casos de denúncias de negligências e violações de direitos. Este projeto de lei, baseado em dados científicos, boletins e denúncias de falta de acesso ao prontuário clínico, visa contribuir para a construção de um sistema de saúde mais transparente, justo e humanizado. Conto com apoio dos pares para aprovação desta proposição.

